



PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/17
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.001/17

REGISTRO DE PREÇOS

DATA DA SESSÃO: 18/04/17 às 10:00 horas.

ENTREGA DOS ENVELOPES: 18/04/17 das 09:00 às 09:30 horas.

ENTREGA DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO: 18/04/17 das 09:30 às 10:00 horas.

LOCAL: Prefeitura do Município de Conchal, sito na Rua Francisco Ferreira Alves nº 364, Centro em Conchal SP (Sala de Licitações).

1. PREÂMBULO

- 1.1. A Prefeitura do Município de Conchal**, sito na Rua Francisco Ferreira Alves nº 364, Centro, Conchal SP, através do Prefeito Municipal, o **Sr. LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON**, torna público, que o Pregoeiro, nomeado através do **DECRETO Nº 3.930** de 02 de janeiro de 2017, estará reunida com sua Equipe de Apoio, para receber as documentações e proposta para licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** do tipo **"MENOR PREÇO UNITÁRIO"**, o qual será processado e julgado de conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/02 subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/93 atualizada e Lei Complementar nº 123/06.
- 1.2.** Os representantes legais das empresas licitantes, deverão protocolar seu credenciamento (**ANEXO I**), juntamente com as documentações exigidas no item 6.2.1. e bem como os envelopes "Proposta" e "Documentação", no Setor de Protocolo, sito na Rua Francisco Ferreira Alves nº 364, Centro em Conchal SP, apresentando documentos que o credencie a participar deste certame e a responder pela representada, devendo, ainda, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento oficial equivalente com foto.
- 1.3. Abertura dos envelopes**, propostas e documentação de habilitação, ocorrerão em sessão pública no dia **18/04/17** a partir das **10:00 horas**.
- 1.4.** O edital completo poderá ser obtido pelos interessados no site da Prefeitura do Município de Conchal, www.conchal.sp.gov.br, outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (19) 3866-8600 ramal 10, no Departamento de Licitação e Contratos, desta Prefeitura Municipal, de segunda a sexta feira, no horário das 08:00 às 16:00 horas. O Departamento de Licitação e Contratos não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do edital.

2. OBJETO DA LICITAÇÃO:

- 2.1.** O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL E GÁS DE COZINHA PARA DIVERSOS DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE CONCHAL - SP**, para suprir/atender a necessidade do município. As especificações mínimas detalhadas do objeto deste edital constam no Termo de Referência, **ANEXO VII** qual faz parte integrante deste edital.

3. DA SESSÃO:

- 3.1.** A sessão da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo Pregoeiro, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste edital.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

000066

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- 4.1.** Poderão participar deste Pregão, as empresas interessadas do ramo de atividade pertinente, que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.
- 4.2.** Não poderão participar da presente licitação, as empresas que:
- a) Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura do Município de Conchal SP;
 - b) Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - c) Encontrar-se sob falência ou concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
 - d) Licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresa em consórcio.

5. DO CREDENCIAMENTO (ANEXO I):

- 5.1.** Cada licitante credenciará apenas 01 (um) representante, que será o único admitido a intervir no procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste edital, por sua representada, atendendo ao item 1.2. Deste edital.
- 5.2.** Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, o proponente/representante deverá se apresentar junto ao Pregoeiro, para participar deste certame e a responder pela representada, devendo, ainda, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento oficial equivalente com foto, juntamente com os documentos exigidos no item 6.2.1. deste edital.
- 5.3.** O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de Procuração que comprove a outorga os necessários poderes para formular ofertas e lances verbais de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes e este certame licitatório, em nome da proponente.
- 5.4.** No caso de credenciamento por instrumento particular de procuração, com firma reconhecida de dirigentes, sócios ou proprietários da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social, extrato consolidado ou da última alteração estatutária ou contratual, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos a assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 5.5.** Serão aceitas propostas encaminhadas por meros portadores que não estejam munidos dos documentos relacionados para credenciamento neste edital. A ausência desta documentação, ou apresentação de documentação defeituosa, implicará de imediato, na impossibilidade da formulação de lances após a classificação preliminar, bem como na perda do direito de interpor recurso das decisões do Pregoeiro, ficando a licitante impedida de se manifestar durante os trabalhos, ficando mantido, o valor apresentado na proposta escrita, considerando-o para efeito de ordenação das propostas e apuração das menores taxas.

6. DA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO DE HABILITAÇÃO:

- 6.1.** Cada licitante deverá apresentar documentos de que trata o item 9., deste edital.
- 6.2.** No local, dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, os representantes credenciados das proponentes deverão entregar, simultaneamente, no Setor de Protocolo desta Prefeitura, os documentos e as propostas, exigidos no presente edital, em 02 (dois) envelopes fechados, distintos e numerados de 01 e 02 na forma dos subitens abaixo:
- 6.2.1.** No ato de entrega dos envelopes de Proposta e Habilitação, constante no subitem 6.2., o representante de cada licitante, deverá entregar ao Pregoeiro, em separado de qualquer dos envelopes, os seguintes documentos:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

000067

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- a) Credenciamento, (**ANEXO I**) e ou Procuração publica ou particular com firma reconhecida em cartório competente, comprovando os poderes para formular lances verbais de preços, conforme item 5.3.;
- b) Declaração de cumprimento do requisito de Habilitação (**ANEXO II**).
- c) Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte. Em hipótese alguma serão aceitos documentos diferentes dos citados acima para efeito de comprovação do enquadramento de microempresa e empresa de pequeno porte (**ANEXO III**).
- d) Cópia autenticada da seguinte documentação, conforme o caso:
- I** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- II** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, (caso o contrato social em vigor não apresente o nome do sócio administrador e o ramo de atividade da empresa, a mesma deverá apresentar também a alteração que contenha estes dados).
- III** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- IV** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.
- 6.2.2.** A não entrega das documentações exigida no subitem 6.2.1. deste edital implicará em não recebimento, por parte do Pregoeiro, dos envelopes contendo Proposta de Preços e de Habilitação e, portanto, a não aceitação da licitante no certame licitatório.

7. DA IDENTIFICAÇÃO DOS ENVELOPES:

- 7.1.** Os envelopes "Propostas" e "Documentação" deverão ser apresentados com as identificações externas:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ENVELOPE I - "PROPOSTA DE PREÇOS"
PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/17
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.001/17
NOME COMPLETO DO LICITANTE
ENDEREÇO COMPLETO
CNPJ:
INSCRIÇÃO ESTADUAL:
DATA: 18/04/17

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ENVELOPE II - "DOCUMENTAÇÃO HABILITAÇÃO"
PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/17
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.001/17
NOME COMPLETO DO LICITANTE
ENDEREÇO COMPLETO
CNPJ:
INSCRIÇÃO ESTADUAL:
DATA: 18/04/17

- 7.2.** Os documentos necessários à participação na presente licitação, deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou por servidor da Administração Pública, ou publicação em órgão da imprensa oficial.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

000068

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 7.3.** Os documentos necessários para participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes às propostas e à habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil. (Língua Portuguesa)
- 7.4.** Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentado em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados, mediante reconhecimento da assinatura do tabelião ou notário do país de origem, que tiver reconhecido a firma do emitente de tais documentos além de serem traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.
- 7.5.** A autenticação, quando feita pelo pregoeiro ou por servidor integrante da equipe de apoio da Prefeitura Municipal, poderá ser efetuada, em horário expediente, no prédio sede, situada na Rua Francisco Ferreira Alves nº 364, Centro em Conchal SP, até 02 (dois) dias anterior à realização do certame.
- 7.6.** O CNPJ e Inscrição Estadual a ser indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação, deverá ser o mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente faturará e fornecerá o objeto da presente licitação.
- 7.7.** Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fac-símile, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, sendo aceito apenas como forma de ilustração das propostas de preço.
- 8. DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE Nº 1):**
- 8.1.** O envelope "Proposta de Preço" deverá conter a proposta de preço da licitante, que deverá atender aos seguintes requisitos:
- I** A proposta de preços deverá ser elaborada em língua portuguesa, datilografada e/ou digitada em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras, entrelinhas, constando o preço dos itens, expresso em reais (R\$), com 02 (dois) dígitos após a vírgula, no valor unitário e total, em algarismos arábicos, assinada na última folha e rubricadas nas demais folhas pelo representante da licitante, especificando o objeto de forma clara e inequívoca, atendendo as especificações mínimas constantes do **ANEXO VII**.
- II** Apresentar a **DESCRIÇÃO/MARCA** e **MODELO** do item/objeto ofertado, bem como preços completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado e constante da proposta.
- III** Constar prazo de validade das condições propostas não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação da proposta. Não havendo indicação expressa, esse prazo será considerado como tal;
- IV** Indicar a razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá fornecer o objeto da licitação, endereço completo, telefone, fac-símile e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, número da conta corrente bancária e agência respectiva.
- V** Conter prazo de entrega/execução do objeto licitado. Não havendo indicação expressa, será considerado como prazo de entrega, aquele constante deste inciso.
- VI** O pagamento das despesas decorrentes da presente licitação será efetuado conforme item 20 deste edital.
- VII** Conter o nome completo, número dos documentos pessoais neste caso do RG e CPF, nacionalidade, cargo/função, estado civil e endereço residencial completo do responsável pela assinatura da Ata registro de Preços.
- VIII** Conter o nome e número do Banco, da Agência Bancária e da Conta Corrente para efeito de pagamento do objeto licitado e contratado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

000071

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 11.1.2. Durante a etapa de lances só será permitido o uso de celulares para a consulta de preços sob autorização do Pregoeiro, pelo prazo máximo de 05 (cinco) minutos. Quando convocado pelo Pregoeiro, o licitante desejar efetuar ligações para consulta de preços, fora da sala da sessão, ou estiver ausente da sala de licitações seja qual for o motivo, o mesmo perderá o direito ao lance e será excluído da etapa de lances para aquele item.**
- 11.1.3.** A etapa de habilitação compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope "Documentos de Habilitação" da licitante classificada em primeiro lugar, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente edital.
- 11.2. Etapa de Classificação de Preços:**
- 11.2.1.** Serão abertos os envelopes "Proposta de Preços" de todas as licitantes, obedecendo a ordem crescente de protocolo.
- 11.2.2.** O Pregoeiro informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preço para o fornecimento do objeto da presente licitação e os respectivos valores ofertados.
- 11.2.3. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances de:**
- 11.2.3.1. Para os respectivos itens, a redução mínima entre os lances deverá ser acima de R\$ 0,05 (cinco centavos).**
- 11.2.4.** A classificação se dará pela proposta de menor preço para o item e aquelas licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10 % (dez por cento), relativamente à de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais. (Aplicando-se a Lei Complementar nº 123/06).
- 11.2.5.** Quando não houver, pelo menos, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, será classificadas as melhores propostas, até o máximo 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.
- 11.2.6.** Em seguida, será iniciada a fase de apresentação de lances verbais a serem propostos pelos representantes das licitantes classificadas para tanto, lances verbais estes que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, ficando esclarecido que o valor do primeiro lance verbal deverá ser inferior ao valor da menor proposta escrita ofertada.
- 11.2.7.** O Pregoeiro convidará os representantes das licitantes classificadas (para os lances verbais), a apresentarem, individualmente, lances verbais, a partir da proposta escritas classificadas como menor preço, prosseguindo seqüencialmente, em ordem decrescente de valor.
- 11.2.8.** Caso não mais se realizem lances verbais, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço por item.
- 11.2.9.** A desistência em apresentar lance verbal, para o item, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais para o item, ficando sua última proposta registrada para classificação, na final da etapa competitiva.
- 11.2.10.** Caso não se efetive nenhum lance verbal, será verificado a compatibilidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.
- 11.2.11.** Declarada encerrada a etapa competitiva e classificadas a menor proposta vencedora, o Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço e examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao valor, decidindo motivada e expressamente a respeito.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

000072

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 11.2.12.** Se a oferta não for aceitável, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda integralmente ao edital.
- 11.2.13.** Caso haja empate nas propostas escritas, ordenadas e classificadas, e não se realizem lances verbais, o desempate se fará por sorteio, em ato público, na mesma sessão do Pregão.
- 11.2.14.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às sanções administrativas constantes do item 20, deste edital.
- 11.2.15.** Será desclassificada a proposta que contiver preço ou que entregar os itens condicionados a prazos, descontos, vantagens de qualquer natureza não previsto neste Pregão;
- 11.2.16.** Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

12. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEGUNDO A LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06.

12.1. Em caso de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123/06, será observado o seguinte:

- a) Será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pela microempresa e empresa de pequeno porte sejam iguais ou até **5% (cinco por cento)** superiores a proposta melhor classificada apresentada por empresa que não estiver amparada por esta Lei Complementar.
- b) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar novo lance de preço no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após a notificação por parte do Pregoeiro, sob pena de preclusão.
- c) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- d) No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem no disposto na alínea "b", será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.
- e) Na hipótese da não contratação nos termos previstos na alínea "b", o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

12.2. Etapa de Habilitação, Declaração da licitante vencedora e adjudicação.

12.2.1. Efetuados os procedimentos previstos no item 10 deste edital, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro anunciará a abertura do envelope referente aos "Documentos de Habilitação" desta licitante.

12.2.2. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os que apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, serão inabilitadas.

12.2.3. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.2.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a microempresa ou empresa de pequeno porte terá assegurado o prazo de **02 (dois)** dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, caso apresente alguma restrição pertinente à documentação de regularidade fiscal, para a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de negativa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

000073

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Parágrafo Único

A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata registro de Preços, ou revogar a licitação.

- 12.2.5.** Constatado o atendimento das exigências previstas neste edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pelo próprio Pregoeiro, na hipótese da inexistência de recursos, ou desistência de sua interposição, e pela autoridade titular do órgão promotor do certame, na hipótese de existência de recursos e desde que improvisos, face ao reconhecimento da regularidade dos atos procedimentais.
- 12.2.6.** Se a licitante desatender as exigências licitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame, pelo Pregoeiro.
- 12.2.7.** Da sessão do Pregão, será lavrada ata circunstanciada, que mencionará as licitantes credenciadas, as propostas escritas e as propostas verbais finais apresentadas, a ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma assinada, ao final, pelo Pregoeiro, sua equipe de apoio e pelo(s) representante(s) credenciado(s) da(s) licitante(s) ainda presente(s) à sessão.
- 12.2.8.** Os envelopes com os documentos relativos a habilitação das licitantes não declaradas vencedoras, serão devolvidos, ao final da sessão.
- 12.2.9.** Ao final da sessão, na hipótese de inexistência de recursos, ou desistência de sua interposição, será feita pelo Pregoeiro, a adjudicação do objeto da licitação à licitante declarada vencedora, com posterior encaminhamento dos autos a Autoridade Competente da Prefeitura Municipal de Conchal, para homologação do certame e decisão quanto à aquisição; na hipótese de existência de recursos, os autos serão encaminhados a Assessoria Jurídica para apreciação e parecer, e em caso de improvimento, adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora, homologação do certame e decisão quanto à contratação.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

- 13.1.** Ao final da sessão, depois de declarada a licitante vencedora do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo juntar memoriais no prazo de até 03 (três) dias, ficando os demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, sendo que o recurso deverá ser protocolizado no Setor de Protocolo desta Prefeitura, das 08:00 às 16:00 horas, devidamente assinado, juntando a respectiva procuração com amplos poderes.
- 13.2.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.3.** Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Prefeitura do Município de Conchal, sito na Rua Francisco Ferreira Alves nº 364, Centro, Conchal SP, no Departamento de Licitação e Contratos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

000074

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 13.4.** A fase recursal deverá ser formalmente anunciada pelo Pregoeiro, que consultará as licitantes representadas sobre sua intenção de recorrer ou não, e declarará, expressamente, que só serão conhecidos os recursos interpostos antes do término da sessão.
- 13.4.1.** Também serão conhecidas as contrarrazões a recursos intempestivamente apresentadas.
- 14. DO REGISTRO DE PREÇOS:**
- 14.1.** O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e/ou aquisição para contratações futuras da Administração Pública.
- 14.2.** A Ata de Registro de Preços (ARP) é um documento vinculativo, obrigacional, com as condições de compromisso para a futura contratação, inclusive com preços, especificações técnicas, fornecedores e órgãos participantes, conforme as disposições contidas neste instrumento convocatório e nas respectivas propostas aduzidas.
- 14.3.** Órgão Gerenciador – órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do presente certame licitatório, bem como, pelo gerenciamento da futura Ata de Registro de Preços.
- 14.4.** Órgão Participante é todo órgão ou entidade da Administração Pública que participa da presente licitação especial para Registro de Preços, bem como integre a futura Ata de Registro de Preços.
- 14.5.** O Órgão Gerenciador do presente SRP será a Prefeitura do Município de Conchal.
- 14.6.** A existência de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de procedimento específico para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.
- 14.7.** Homologado o resultado da licitação, o Órgão Gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias que após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.
- 14.8.** A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Gerenciador, por intermédio da Ata Registro Preços.
- 15. DAS CONDIÇÕES E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**
- 15.1.** As obrigações decorrentes desta licitação, a serem firmadas entre a Prefeitura e a licitante vencedora, serão formalizadas através de Ata Registro de Preços, observando-se as condições estabelecidas neste edital, seus anexos, na legislação vigente e na proposta do licitante vencedor.
- 15.2.** A Prefeitura convocará formalmente a licitante vencedora para assinar a Ata Registro de Preços, que será de imediato e ou em até 03 (três) dias consecutivos, contados a partir da convocação.
- 15.3.** O prazo estipulado no subitem 15.2. poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
- 15.4.** O Pregoeiro poderá, quando a convocada não assinar a Ata registro de Preços no prazo e condições estabelecidas neste edital, examinar as ofertas subsequêntes e a qualificação dos licitantes na ordem de classificação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma licitante que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a futura contratação, com o fornecedor primeiro classificado e, se for o caso, com os demais classificados, obedecendo à ordem de classificação e os preços propostos.



21. DO PREÇO E DO REAJUSTE:

- 21.1.** Os preços propostos somente poderão ser reajustados, mediante a apresentação pela vencedora do certame de planilha de custos e demais documentação que comprovem a necessidade do respectivo reajuste, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da Ata Registro Preços, mediante prévia autorização da Administração Municipal.

22. DAS PENALIDADES:

- 22.1.** Nos termos do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.
- 22.2.** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a empresa licitante ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada:

- I advertência;
- II multa de **10% (dez por cento)** do valor do pactuado;
- III suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **02 (dois)** anos e,
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

- 22.3.** Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do certame, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.

- 22.4.** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

- 22.5.** As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

23. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

- 23.1.** Os interessados poderão solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital, por irregularidade comprovada, protocolizando o pedido de acordo com os prazos do art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, no endereço discriminado no subitem 1.1. deste edital, cabendo ao pregoeiro (a) decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (19) 3866-8600.
- 23.2.** Não serão reconhecidas as impugnações interpostas, quando já decorridos os respectivos prazos legais.
- 23.3.** Acolhida à petição impugnando o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

000074

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 13.4.** A fase recursal deverá ser formalmente anunciada pelo Pregoeiro, que consultará as licitantes representadas sobre sua intenção de recorrer ou não, e declarará, expressamente, que só serão conhecidos os recursos interpostos antes do término da sessão.
- 13.4.1.** Também serão conhecidas as contrarrazões a recursos intempestivamente apresentadas.
- 14. DO REGISTRO DE PREÇOS:**
- 14.1.** O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e/ou aquisição para contratações futuras da Administração Pública.
- 14.2.** A Ata de Registro de Preços (ARP) é um documento vinculativo, obrigacional, com as condições de compromisso para a futura contratação, inclusive com preços, especificações técnicas, fornecedores e órgãos participantes, conforme as disposições contidas neste instrumento convocatório e nas respectivas propostas aduzidas.
- 14.3.** Órgão Gerenciador – órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do presente certame licitatório, bem como, pelo gerenciamento da futura Ata de Registro de Preços.
- 14.4.** Órgão Participante é todo órgão ou entidade da Administração Pública que participa da presente licitação especial para Registro de Preços, bem como integre a futura Ata de Registro de Preços.
- 14.5.** O Órgão Gerenciador do presente SRP será a Prefeitura do Município de Conchal.
- 14.6.** A existência de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de procedimento específico para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.
- 14.7.** Homologado o resultado da licitação, o Órgão Gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias que após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.
- 14.8.** A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Gerenciador, por intermédio da Ata Registro Preços.
- 15. DAS CONDIÇÕES E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**
- 15.1.** As obrigações decorrentes desta licitação, a serem firmadas entre a Prefeitura e a licitante vencedora, serão formalizadas através de Ata Registro de Preços, observando-se as condições estabelecidas neste edital, seus anexos, na legislação vigente e na proposta do licitante vencedor.
- 15.2.** A Prefeitura convocará formalmente a licitante vencedora para assinar a Ata Registro de Preços, que será de imediato e ou em até 03 (três) dias consecutivos, contados a partir da convocação.
- 15.3.** O prazo estipulado no subitem 15.2. poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
- 15.4.** O Pregoeiro poderá, quando a convocada não assinar a Ata registro de Preços no prazo e condições estabelecidas neste edital, examinar as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes na ordem de classificação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma licitante que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a futura contratação, com o fornecedor primeiro classificado e, se for o caso, com os demais classificados, obedecendo à ordem de classificação e os preços propostos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

000075

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 15.5.** No caso do fornecedor primeiro classificado, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, o município de Conchal convocará os demais licitantes, na ordem de classificação.
- 16. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**
- 16.1.** A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua publicação.
- 17. DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**
- 17.1.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas posteriores alterações.
- 17.2.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bem registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- 17.3.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:
- 17.3.1.** Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- 17.3.2.** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- 17.3.4.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 17.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:
- 17.4.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.
- 17.4.2.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 17.5.** A alteração da Ata de Registro de Preços dependerá em qualquer caso da comprovação das condições de habilitação atualizadas do fornecedor convocado.
- 17.6.** Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 18. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:**
- 18.1.** O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
- 18.1.1.** descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 18.1.2.** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 18.1.3.** presentes razões de interesse público.
- 18.2.** O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados a contraditória e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.
- 18.3.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

000076

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

19. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

19.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, são obrigações da empresa licitante:

- I** Entregar e ou prestar o serviço com pontualidade o objeto da presente licitação;
- II** Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional/entrega, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- III** Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor/gestor da Ata Registro Preços objeto da presente licitação;
- IV** Sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Prefeitura, encarregada de acompanhar a entrega/prestação de serviço prestando esclarecimento solicitado atendendo as reclamações formuladas, inclusive na entrega anexar a Nota Fiscal, para o recebimento do mesmo.
- V** Independentemente da aceitação garantirá a qualidade do objeto, obrigando-se a repor/reparar aquele que apresentar defeito, for entregue e ou prestado em desacordo com apresentado na proposta.

19.2 Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, são obrigações da **CONTRATANTE**:

- I** Notificar, formal e tempestivamente, a empresa licitante sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta Ata Registro Preços.
- II** Notificar a empresa licitante por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- III** Aplicar as sanções nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada pertinentes, em caso de inadimplemento.
- IV** Através do Departamento/Setor dentro do prazo de vigência da Ata Registro Preços se reserva no direito de fazer análises e ou esclarecimento, para comprovação da qualidade do mesmo, podendo o município rescindir a qualquer momento se o objeto não estiver dentro da descrição exigida.

20. DO PAGAMENTO:

- 20.1.** O pagamento das despesas decorrentes da presente licitação será efetuada pelo município em **até 30 (trinta) dias**, contados da data da entrega, execução e ou mensalmente para prestação de serviços, na forma de Boleto ou Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, com os devidos atestes do responsável pelo acompanhamento da Ata Registro de Preços.
- 20.2.** Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 20.3.** A critério da **CONTRATANTE**, poderão ser utilizados créditos da empresa licitante para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.
- 20.4.** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria empresa licitante, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.
- 20.5.** Não serão aceitas Notas Fiscais com divergência de CNPJ, com relação ao empenho, em nenhuma hipótese.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

000078

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 24.1.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas interessadas atendido os interesses públicos e o da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.
- 24.2.** O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualidades e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão e desde que não fique comprometido o interesse do órgão promotor do mesmo, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação.
- 24.3.** É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Municipal Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 24.4.** Nenhuma indenização será devida à licitante, em caso de revogação deste edital, nos termos do item 24.6. e a homologação do resultado desta licitação, não implicará em direito à contratação.
- 24.5.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura do Município de Conchal, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 24.6.** O Prefeito Municipal, poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49, da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada.
- 24.7.** No caso de alteração deste edital no curso do prazo estabelecido para a realização do pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não prejudicar a formulação das propostas.
- 24.8.** Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital, será competente exclusivamente o Foro da Comarca de Conchal.
- 24.9.** Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.
- 24.10.** A cópia completa deste edital poderá ser retirada gratuitamente, no site <http://www.conchal.sp.gov.br>. Caso a empresa deseje retirar o edital impresso, deverá procurar o Departamento de Licitação e Contratos no prédio do Paço Municipal, e efetuar o pagamento de **R\$ 0,00 (reais)**, mediante guia de recolhimento para as despesas das reproduções ou encaminhar solicitação através do e-mail: licitacao@conchal.sp.gov.br.
- 24.11.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.
- 24.12.** A empresa vencedora do presente certame que queira aderir ao Programa Doação Solidária, nos termos da Lei Municipal nº 1.697/09 e do Decreto nº 3.166/10 em anexo, poderá contribuir mediante adesão do Termo constante do Decreto em epígrafe, autorizando desconto de no mínimo **1% (um por cento)** do valor líquido de seus pagamentos para doação ao Fundo Social de Solidariedade do Município de Conchal "FUSSCONCHAL", onde os recursos doados serão aplicados em ações sociais através dos programas conduzidos pelo respectivo Fundo de Social.
- 24.13.** Fazem partes integrantes deste edital:
- ANEXO I **Minuta credenciamento.**
- ANEXO II **Declaração de cumprimento e requisito de habilitação.**
- ANEXO III **Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte.**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

000079

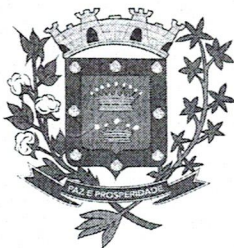
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- ANEXO IV **Declaração de conhecimento e aceitação do teor do edital.**
ANEXO V **Declaração de regularidade perante o ministério do trabalho.**
ANEXO VI **Declaração de fatos supervenientes.**
ANEXO VII **Termo de referência.**
ANEXO VIII **Modelo de proposta.**
ANEXO IX **Minuta Ata Registro de Preço.**
ANEXO ÚNICO – **TERMO DE DOAÇÃO.**

24.14. OS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES, INFORMAÇÕES, ENCAMINHADOS POR E-MAIL, FAX, OU POR QUALQUER OUTRO PROCESSO ELETRÔNICO, NÃO SERÃO ACATADOS, DEVENDO OS MESMOS SEREM PROTOCOLADOS DIRETAMENTE JUNTO AO SETOR DE PROTOCOLO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL, SITUADO NA RUA FRANCISCO FERREIRA ALVES Nº 364, CENTRO – CONCHAL SP, NO HORÁRIO DAS 08:00 ÀS 16:00 HORAS, EM DIAS DE EXPEDIENTE.

Conchal, 31 de março de 2017.


LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

000080

ANEXO I

MINUTA CREDENCIAMENTO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/17
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.001/17**

A (nome da licitante), por seu representante legal, inscrita no CNPJ sob nº _____, credencia como seu representante o Sr. _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, para em seu nome participar do certame em epígrafe, conferindo-lhe poderes específicos para formular lances, negociar taxas, interpor recursos e desistir de sua interposição, e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, na sessão pública de processamento do Pregão.

Local e data, ____ de _____ 2017.

Assinatura

(carimbo CNPJ)

(Firma reconhecida)

Observação: A minuta de credenciamento deverá ser impressa em papel timbrado da empresa licitante.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

000081

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO E REQUISITO DE HABILITAÇÃO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/17
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.001/17**

_____, inscrita no CNPJ nº _____
e Inscrição Estadual nº _____, por intermédio de seu representante legal o Sr.(a) _____ portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, **DECLARA**, por seu representante legal infra-assinado para cumprimento do previsto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/02 de 17 de julho de 2002, publicada no DOU de 18 de julho de 2002, e para fins deste **Pregão Presencial** da Prefeitura Municipal de Conchal SP, **DECLARA** expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos do Edital do Pregão em epígrafe.

Local e data, ____ de _____ 2017.

Assinatura

(carimbo CNPJ)



ANEXO III

MODELO DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/17
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.001/17**

Declaro, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), com CNPJ nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, é (MICROEMPRESA) ou (EMPRESA DE PEQUENO PORTE), nos termos do enquadramento previsto nos incisos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos DECLARO conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório deste **Pregão Presencial**, realizado pela Prefeitura do Município de Conchal.

Local e data, ____ de _____ 2017.

Assinatura

(carimbo CNPJ)



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DO TEOR DO EDITAL

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/17
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.001/17**

_____, inscrita no CNPJ nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, por intermédio de seu representante legal o Sr.(a) _____ portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, **DECLARA**, por seu representante legal infra-assinado que conhece e aceita o inteiro teor completo do edital deste Pregão, ressalvado o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações desta licitação.

Local e data, ____ de _____ 2017.

Assinatura

(carimbo CNPJ)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

000084
[Handwritten signature]

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGOS DE MENOR

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/17
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.001/17**

_____, inscrita no CNPJ nº _____
e Inscrição Estadual nº _____, por intermédio de seu representante legal o
Sr.(a) _____ portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____,
_____, **DECLARA** para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal
nº 8.666 atualizada, que não emprega menor de 18 anos (dezoito) anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz. ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Local e data, ____ de _____ 2017.

Assinatura

(carimbo CNPJ)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

000085

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/17
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.001/17**

_____, nome da empresa (CNPJ)
_____ e Inscrição Estadual nº _____, com (endereço completo) à
Rua/Avenida _____, **DECLARA** sob as penas da lei, que até
a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação e contratação com a
administração pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data, ____ de ____ 2017.

Assinatura

(carimbo CNPJ)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

000086

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO VII

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/17
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.001/17**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

- 1.1. Compreende o objeto deste certame a aquisição de água mineral e gás de cozinha para diversos Departamentos do Município de Conchal/SP.

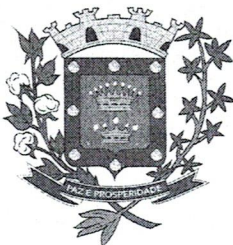
2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

- 2.1 A aquisição aqui descritas justifica-se pela necessidade de em adquirir de imediato a medida da necessidade, tais como: eventos, palestras, reuniões, campanhas, bem como o preparativo de alimentos e bebidas quentes e entre outros.
- 2.2. Em decorrência do término do certame anterior para as aquisições deste objeto, faz-se necessário a concretização de um novo contrato, a fim de garantir a continuidade do abastecimento, serviço básico de máxima necessidade em qualquer ambiente de trabalho.
- 2.3. Portando a contratação objeto deste Termo de Referência destina-se em atender com presteza o fornecimento de água mineral e gás de cozinha de ótima qualidade que atenda aos padrões mínimos de qualidade exigidos pela Agência Nacional de Saúde.

3. DESCRIÇÃO:

- 3.1 Relação dos itens:

ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE	DEPARTAMENTO
01	Água mineral natural sem gás, acondicionada em garrações de 20 litros tipo cristal, em ótimo estado de conservação e dentro do prazo de validade, aprovado pelo órgão competente.	1.000 galões de 20 litros	Ensino Infantil
		1.000 galões de 20 litros	Ensino Fundamental
02	Água mineral natural sem gás, acondicionada em garrafa de 500ml, aprovado pelo órgão competente.	20 fardos com 12 unidades	Ensino Infantil
		30 fardos com 12 unidades	Ensino Fundamental
03	Gás de cozinha LP - Composição básica propano e butano, altamente tóxico e inflamável, tipo a granel comercial, acondicionado em cilindro.	30 botijões de 13 Kg	Ensino Infantil
		40 botijões de 13 Kg	Ensino Fundamental
04	Gás de cozinha LP - Composição básica propano e butano, altamente tóxico e inflamável, tipo a granel comercial, acondicionado em cilindro.	03 botijões de 45 kg	Ensino Infantil
		05 botijões de 45 kg	Ensino Fundamental



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

000087

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

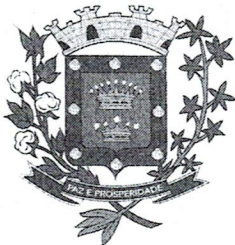
ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE	DEPARTAMENTO
05	Água mineral natural sem gás, acondicionada em garrações de 20 litros tipo cristal, em ótimo estado de conservação e dentro do prazo de validade, aprovado pelo órgão competente.	600 galões de 20 litros	Departamento de Saúde
06	Água mineral natural sem gás, acondicionada em garrafa de 500ml, aprovado pelo órgão competente.	150 fardos com 12 unidades	Departamento de Saúde
07	Gás de cozinha LP - Composição básica propano e butano, altamente tóxico e inflamável, tipo a granel comercial, acondicionado em cilindro.	70 botijões de 13 Kg	Departamento de Saúde

ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE	DEPARTAMENTO
08	Água mineral natural sem gás, acondicionada em garrações de 20 litros tipo cristal, em ótimo estado de conservação e dentro do prazo de validade, aprovado pelo órgão competente, de propriedade da CONTRATADA.	400 galões de 20 litros	Administração
09	Água mineral natural sem gás, acondicionada em garrafa de 500ml, aprovado pelo órgão competente.	50 fardos com 12 unidades	Administração
10	Água mineral natural com gás, acondicionada em garrafa de 500ml, aprovado pelo órgão competente.	100 fardos com 12 unidades	Administração
11	Água mineral natural sem gás, acondicionada em copo de 200ml, aprovado pelo órgão competente.	50 caixa com 48 unidades	Administração
12	Gás de cozinha LP - Composição básica propano e butano, altamente tóxico e inflamável, tipo a granel comercial, acondicionado em cilindro.	10 botijões de 13 Kg	Administração
13	Gás de cozinha LP - Composição básica propano e butano, altamente tóxico e inflamável, tipo a granel comercial, acondicionado em cilindro.	05 botijões de 45 kg	Administração

3.2. DO FORNECIMENTO GERAL (3.3 e 3.4.):

3.2.1.A entrega do objeto supracitado deverá ser feita por funcionário devidamente identificado com crachá e foto.

3.2.4. A cada entrega a CONTRATADA deverá preencher um recibo, especificando a quantidade de produtos fornecidos, contendo data, o nome legível e a assinatura do recebedor. Este recibo deverá ser anexado à nota fiscal enviada para pagamento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

000088

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

3.3. ÁGUA MINERAL:

- 3.3.1. Os garrafões deverão possuir rótulo em conformidade com a legislação vigente de modo que identifique bem o produto, a qualidade, prazo de validade e sua fonte de extração que identifique as características e propriedades físico-químicas do produto, fonte de origem, estabelecimento e contenha informações sobre o registro no órgão de fiscalização federal competente e demais elementos que identifiquem a qualidade do produto.
- 3.3.2. É vedado o fornecimento de água purificada/adicionada em substituição à mineral natural.
- 3.3.3. Os garrafões a serem entregues deverão ser de cristal e não apresentar rachaduras, emendas, vazamentos ou defeitos que comprometam a qualidade e conservação da água.

3.4. GÁS DE COZINHA LP:

- 3.4.1. A CONTRATADA deverá substituir os cilindros descarregado por cilindros em excelente estado de conservação, sem vazamento e amassados e padronizado ao Município de Conchal;

4. EXIGÊNCIAS:

- 4.1. O objeto que estiver em desconformidade com o edital, violados e ou em estado estranho de conservação e apresentação deverão ser substituídos em sua totalidade, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 4.2. A empresa licitante se responsabilizará pela origem e qualidade dos produtos e além do transporte, carga, descarga e entrega do objeto.
- 4.3. O objeto a ser entregue deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ANVISA, ABNT, INMETRO, NBR, etc., atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 4.4. Em hipótese alguma será aceito objeto em desacordo com o edital.

5. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

- 5.1. Imediato a partir do recebimento da requisição.

6. FORMA DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

- 6.1. De Segunda-Feira a Sexta-Feira, exceto Feriados e Ponto Facultativo das 07:00 às 15:30.
- 6.2. As entregas serão parceladas durante a vigência contratual.
- 6.3. Vigência contratual de 12 meses.

7. LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

- 7.1. EDUCAÇÃO - Rua Álvaro Ribeiro, nº 310, Centro em Conchal - SP CEP: 13835-000 Fone: (19) 3866-8000 - e-mail: educacao@conchal.sp.gov.br e ou em outro local designado pelo Departamento competente.
- 7.2. CEMEC - Rua Minas Gerais, nº 279 Parque Industrial em Conchal - SP CEP: 13835-000 Fone: (19) 3866-8666 - e-mail: saude@conchal.sp.gov.br e ou em outro local designado pelo Departamento competente.
- 7.3. PAÇO MUNICIPAL - Rua Francisco Ferreira Alves, 364 Centro em Conchal - SP CEP: 13835-000 - Fone: (19) 3866-8600 - e-mail: licitacao@conchal.sp.gov.br e ou em outro local designado pelo Departamento competente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

000089

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

8. GARANTIA/VALIDADE:

- 8.1. A empresa licitante vencedora ficará obrigada a entregar o objeto com a validade mínima igual ou superior a 75 % (setenta e cinco por cento) da data de validade contado a partir da data de fabricação.

9. FORMA DE PAGAMENTO:

- 9.1. Em até 30 dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada.

10. RECURSO/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 10.1. As despesas decorrente correrão por conta das Dotações Orçamentárias dos Elementos relativos ao exercício de 2017, a saber:
- 10.1.1.nº 33903099/041220009.2.012/02.06.01. (267) (274) – Fonte: Tesouro;
- 10.1.2.nº 33903099/123610015.2.024/02.12.03. (624) (629) – Fonte: Tesouro;
- 10.1.3.nº 33903099/103010010.2.028/02.13.01. (909) (919) – Fonte: Tesouro;
- 10.2. Atendimento a Lei de responsabilidade Fiscal: (X) art.16 () art. 17. () Nenhuma

11. RESPONSÁVEL/GESTOR:

- 11.1. Adalberto João Fadel – Diretor Departamento de Saúde
- 11.2. José Roberto Ferreira de Melo – Diretor Departamento de Educação
- 11.3. André Luiz de Abreu – Diretor do Departamento de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

000090

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO VIII

PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/17
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.001/17

MODELO PROPOSTA COMERCIAL

NOME DA EMPRESA: _____

CNPJ nº _____ **Inscrição Estadual nº** _____

ENDEREÇO: _____

Apresentamos nossa proposta para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL E GÁS DE COZINHA PARA DIVERSOS DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE CONCHAL - SP**, descritos abaixo objeto da presente licitação, modalidade **Pregão Presencial**, acatando todas as estipulações consignadas neste edital:

ITEM	PRODUTO	QUANT.	MARCA	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
01	Água mineral natural sem gás, acondicionada em garrações de 20 litros tipo cristal, em ótimo estado de conservação e dentro do prazo de validade, aprovado pelo órgão competente.	3.000 unidades			
02	Água mineral natural sem gás, acondicionada em garrafa de 500ml, aprovado pelo órgão competente.	200 fardos com 12 unidades			
03	Água mineral natural com gás, acondicionada em garrafa de 500ml, aprovado pelo órgão competente.	100 fardos com 12 unidades			
04	Água mineral natural sem gás, acondicionada em copo de 200ml, aprovado pelo órgão competente.	50 caixa com 48 unidades			
05	Gás de cozinha LP - Composição básica propano e butano, altamente tóxico e inflamável, tipo a granel comercial, acondicionado em cilindro.	150 botijões de 13 KG			
06	Gás de cozinha LP - Composição básica propano e butano, altamente tóxico e inflamável, tipo a granel comercial, acondicionado em cilindro.	13 botijões de 45 KG			



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

000091

VALOR GLOBAL R\$ 0,00 (reais).

Prazo de validade da proposta: _____ (não inferior a 60 (sessenta) dias).

Razão Social: _____, endereço completo _____,

CNPJ nº _____ e **Inscrição Estadual nº** _____ Telefone: (____)

_____ - Fax: (____) _____, endereço eletrônico: _____,

Prazo de pagamento: _____.

Praça de pagamento: Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____,
município: _____.

Prazo de entrega da aquisição/prestação de serviço do objeto: _____.

Prazo de garantia do objeto: _____.

Nome do responsável pela assinatura da Ata Registro de Preços:

_____ portador do RG nº _____ e CPF nº _____

_____ - Nacionalidade: _____, Estado Civil: _____,

Cargo/Função: _____, Endereço residencial: _____, nº _____,

Bairro _____, Cidade _____, Estado _____.

Local e data, ____ de _____ 2017.

Assinatura



000092

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO IX

PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/17
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.001/17

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (doze) meses

Aos ____ dias do mês de ____ de 2017, reuniram-se na Prefeitura do Município de Conchal SP, tendo como Pregoeiro **Dr. ADEMIR ANTÔNIO DE AZEVEDO**, de acordo com o Decreto nº 3.930 de 02 de janeiro de 2017, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro a empresa _____, situada na _____ nº ____ , Bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, CEP. _____, e-mail: _____, Fone: (____) ____-____ inscrita no **CNPJ nº _____** e **Inscrição Estadual nº _____**, representada pelo **Sr.(a) _____**, portador(a) do **CPF nº _____** e **RG nº _____**, denominada **CONTRATADA**, do tipo **"MENOR PREÇO"** nos termos da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Lei federal nº 8.666/93 atualizada e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada, cujo, o resultado do procedimento licitatório foi homologado pelo Prefeito Municipal de Conchal SP o **Sr. LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON, RESOLVE** registrar os preços para eventual **aquisição de água mineral e gás de cozinha para diversos departamentos do Município de Conchal - SP**, nas quantidades, termos e condições descritas no ANEXO VII - Termo de Referência do mencionado edital, que passa a fazer parte desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame acima numerado, qual seja: R\$ _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA
- DO OBJETO

- 1.1.** Fica registrado nesta municipalidade, o preço do fornecedor relacionado conforme **ANEXO VII - TERMO DE REFERENCIA**, a partir da requisição de pedido pelo Departamento/Setor requisitante de acordo com as especificações, nas condições estabelecidas no ato convocatório.



000093

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CLÁUSULA SEGUNDA
- DA VALIDADE DOS PREÇOS

- 2.1. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, **o Município de Conchal SP não será obrigado a contratar com a referida aquisição/prestação de serviço na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras**, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantido à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA
- DA VIGÊNCIA:

- 3.1. O período de vigência da Ata Registro de Preços será de **12 (doze) meses** contados a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA QUARTA
- DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.
- 4.1.2. Os Órgãos e entidades da Administração municipal, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem ratificados, obedecida a ordem de classificação.
- 4.1.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, quando os quantitativos forem superiores aos previstos em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 4.1.4. A Prefeitura do Município de Conchal SP, órgão gerenciador do SRP será responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos e ou prestação de serviços, os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos;
- 4.2. O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Anexos, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial para Registros de Preços deste certame.
- 4.3. Para cada item/prestação de serviço de que trata esta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial para Registros de Preços que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
- 4.4. O preço total a ser pago por item/prestação de serviço será o constante da proposta apresentada, no Pregão Presencial para Registros de Preços pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.



000094

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CLÁUSULA QUINTA
- DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

- 5.1. O objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Órgão Gerenciador/Prefeitura do Município de Conchal SP.

CLÁUSULA SEXTA
- PRAZOS E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

- 6.1. A contratação da **CONTRATADA** do presente Pregão será representada pela expedição deste instrumento, da qual constará, no mínimo, identificação da licitação, especificações resumidas da aquisição/prestação de serviços, quantitativo, preço unitário e total, fornecedor, local e prazo de disponibilidade.
- 6.2. Convocação para assinatura da Ata Registro Preços:
- 6.2.1. Concluído o processo licitatório, homologado o seu resultado e adjudicado o objeto à(s) respectiva(s) concorrente(s) vencedora(s), esta(s) será(ão) convocada(s) para, no prazo de **05 (cinco) dias** contados da data da convocação, assinar a Ata Registro Preços;
- 6.3. Ao assinar a Ata de Registro de Preços, a empresa obriga-se a vender os bens registrados/prestação de serviços, conforme especificações e condições contidas no edital, em seus anexos e também na proposta apresentada.

CLÁUSULA SETIMA
- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
- 7.1.1. descumprir as condições da Ata de Registro de Preços:
- 7.1.2. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- 7.1.3. Presentes razões de interesse público.
- 7.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.
- 7.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.
- 7.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item nesta cláusula, será feita mediante publicação em imprensa oficial do município.

CLÁUSULA OITAVA
- DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento das despesas decorrentes da presente licitação será realizado em **até 30 (trinta) dias**, contados da data da entrega, execução e ou mensalidade do objeto, na forma de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, com os devidos atestes do responsável pelo acompanhamento da Ata Registro Preços.
- 8.2. A Nota Fiscal/Fatura, deverá ser emitida pela **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como o da Nota de Empenho;
- 8.3. As notas fiscais deverão ser emitidas separadamente, de acordo com a nota de empenho.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

000095

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 8.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 8.5. Não serão aceitas Notas Fiscais com divergência de CNPJ, com relação ao empenho, em nenhuma hipótese.
- 8.6. No valor pactuado estão incluídos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.
- 8.7. Não serão aceitas Notas Fiscais com divergência de CNPJ, com relação ao empenho, em nenhuma hipótese.

CLÁUSULA NONA

- DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

- 9.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, conforme prevê o artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

CLÁUSULA DECIMA

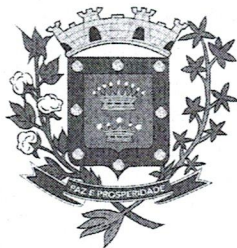
- DO PREÇO E DO REAJUSTE:

- 10.1. Os preços propostos somente poderão ser reajustados, mediante a apresentação pela vencedora do certame de planilha de custos e demais documentação que comprovem a necessidade do respectivo reajuste, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual, mediante prévia autorização da Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

- DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

- 11.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, são obrigações da **CONTRATADA**:
 - I Entregar e ou prestar o serviço com pontualidade o objeto da presente licitação;
 - II Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional/entrega, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
 - III Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor/gestor da Ata Registro Preços o objeto da presente licitação;
 - IV Sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Prefeitura, encarregada de acompanhar a entrega/prestação de serviço prestando esclarecimento solicitado atendendo as reclamações formuladas, inclusive na entrega anexar a Nota Fiscal, para o recebimento do mesmo.
 - V Independentemente da aceitação garantirá a qualidade do objeto, obrigando-se a repor/reparar aquele que apresentar defeito, for entregue e ou prestado em desacordo com apresentado na proposta.
- 11.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, são obrigações da **CONTRATANTE**:
 - I Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste instrumento contratual.
 - II Notificar a **CONTRATADA** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

000096

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- III Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- IV Através do Departamento/Setor dentro do prazo de vigência do instrumento contratual se reserva no direito de fazer análises e ou esclarecimento, para comprovação da qualidade do mesmo, podendo o município rescindir o instrumento contratual a qualquer momento se o objeto não estiver dentro da descrição exigida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
- DAS PENALIDADES

- 12.1. Nos termos do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.
- 12.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada:
 - I advertência;
 - II multa de **10% (dez por cento)** do valor pactuado,
 - III suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **02 (dois)** anos e,
 - IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 12.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do certame, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.
- 12.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.
- 12.5. As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
- DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 13.1. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
- DA PUBLICAÇÃO

- 14.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação de resumo desta Ata Registro Preços na imprensa oficial ou em Jornal de grande circulação no município.



000097

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
- DO ACOMPANHAMENTO

- 15.1.** Fica responsável pelo acompanhamento do objeto o **DIRETOR DO DEPARTAMENTO** requisitante desta municipalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1.** As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, ficarão a cargo do Foro da Comarca de Moji Mirim – Vara Distrital de Conchal/SP, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

ADEMIR ANTÔNIO DE AZEVEDO
Pregoeiro

LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON
Prefeito Municipal

EMPRESA CONTRATADA
(nome do representante)
(cargo/função)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

000098

ANEXO ÚNICO

A que se refere o art. 1º do Decreto nº 3.166/2010

TERMO DE ADESÃO

_____, portador do CPF nº _____
e Carteira de Identidade nº _____, residente e domiciliado no endereço
_____, nº _____ no Bairro
_____, na cidade de _____, representante legal da
empresa _____, cadastrada no CNPJ/CPF sob o
nº _____, nos termos da Lei nº 1.697/2009 e do Decreto nº 3.166/2010,
manifesto minha adesão ao Programa de Doação Solidária e **AUTORIZO** a Prefeitura do Município
de Conchal, a reter do valor líquido de meus pagamentos o percentual de _____%, pelo prazo de
_____ mês(es), a título de doação ao referido Programa.

Cidade, ____/____/____.

Assinatura do Aderente

Telefone: _____



000099

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

LEI Nº 1.697 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009.

"INSTITUI O PROGRAMA DE COMPROMETIMENTO SOCIAL
DENOMINADO, "DOAÇÃO SOLIDÁRIA", NO MUNICÍPIO DE
CONCHAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ORLANDO CALEFFI JUNIOR, Prefeito Município de Conchal, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele promulga a seguinte Lei:

PDS

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Conchal, o programa "Doação Solidária", com objetivo de captar recursos ao FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE, do Município de Conchal, visando difundir a solidariedade entre os munícipes, tendo o mesmo caráter de "comprometimento social".

Parágrafo único – O programa terá como principal objetivo arrecadar junto aos fornecedores e prestadores de serviços do município, recursos para que sejam aplicados em ações sociais através dos programas conduzidos pelo FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE.

Art. 2º - Ao Poder Executivo caberá promover a divulgação do presente programa junto aos fornecedores e prestadores de serviços do município, ficando permitida a emissão de um selo de "comprometimento social" a ser emitido pelo Município aos participantes do programa.

Parágrafo único – Poderão habilitar-se como doadores, pessoas físicas ou jurídicas, responsáveis pelos estabelecimentos referidos no artigo anterior, além de qualquer cidadão que queira se vincular ao programa.

Art. 3º - Os recursos aferidos com o presente programa deverão ser mantidos em conta especial pelo FUNDO MUNICIPAL DE SOLIDARIEDADE, que deverá prestar contas semestralmente quanto à sua aplicação, em audiência pública, com ampla divulgação para a sociedade.

Art. 4º - O Poder Executivo deverá coordenar e incentivar a instituição do presente Programa em todo o Município.

Art. 5º - O Poder Executivo deverá promover campanhas de esclarecimento e estímulo à doação, como forma de incentivar o programa e o espírito de "comprometimento social" em todos os cidadãos.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

000100

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Art. 6º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 7º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, devendo as previsões futuras destinar recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Conchal, em 30 de dezembro de 2009.

**ORLANDO CALEFFI JUNIOR
Prefeito Municipal**

**WAGNER E. FADEL LOZANO
CHEFE DE GABINETE**

**CÁSSIO APARECIDO MAIOCHI
DIRETOR JURÍDICO**

Registrada e publicada por afixação em igual data e em quadro próprio.

**ANDRÉ CALEFFI
Chefe da Divisão de Registro e Controle Interno**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

000101

DECRETO Nº 3.166 DE 15 DE JANEIRO DE 2010.

"REGULAMENTA O PROGRAMA DOAÇÃO SOLIDÁRIA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ORLANDO CALEFFI JUNIOR, Prefeito do Município de Conchal, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e,

Considerando a instituição do Programa Doação Solidária, estabelecido na Lei Municipal nº 1.697, de 30 de dezembro de 2009;

Considerando a necessidade de estabelecer critérios para o funcionamento deste Programa,

DECRETA:

Art. 1º - Os fornecedores e prestadores de serviços do município, que queiram aderir ao programa Doação Solidária, poderão contribuir mediante adesão do Termo constante no Anexo Único deste Decreto, autorizando desconto diretamente em seus pagamentos para doação ao Fundo Social de Solidariedade do Município de Conchal - FUSCONCHAL.

Parágrafo único - O percentual mínimo de doação será de 1% (um por cento) do valor líquido percebido, podendo, a critério do doador ser maior.

Art. 2º - O valor percebido mensalmente pelo Município será depositado em conta especial, a ser aberta para destinação dos recursos do programa, que serão aplicados em ações sociais através dos programas conduzidos pelo Fundo Social de Solidariedade do Município.

Art. 3º - Os fornecedores e prestadores de serviços do Município além de qualquer cidadão que queira se vincular ao programa, receberão selo de "comprometimento social" a ser emitido pelo Município aos participantes do programa.

Art. 4º - O Município emitirá anualmente aos doadores, certidões e recibos para fins de declaração de imposto de renda, no que couber.

Art. 5º - O Fundo Social de Solidariedade do Município prestará contas semestralmente quanto à sua aplicação, em audiência pública, com ampla divulgação, transparência e publicidade para a sociedade.

Art. 6º - Os projetos beneficiados por esse Programa poderão ser divulgados nos sites do Município, bem como em jornais locais.



000102

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Art. 7º - A adesão poderá ser feita a qualquer tempo e revogada mediante simples solicitação escrita ao Presidente do Fundo Social de Solidariedade, com prazo de 15 (quinze) dias de antecedência de sua retenção.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Conchal, em 15 de janeiro de 2010.

ORLANDO CALEFFI JUNIOR
Prefeito Municipal

WAGNER E. FADEL LOZANO
Chefe de Gabinete

CÁSSIO APARECIDO MAIOCHI
Diretor Jurídico

ANGELA M. V. DA COSTA CALEFFI
Diretora do Departamento de Promoção e Assistência Social

Registrado e publicado por afixação em igual data e em quadro próprio.

ANDRÉ CALEFFI
Chefe da Divisão de Registro e Controle Interno



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

000103

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Conchal.
CONTRATADA: _____.
CONTRATO/ ATA: n° ____/17.
OBJETO: Registro de preços para aquisição de água mineral e gás de cozinha para diversos departamentos do Município de Conchal - SP.
ADVOGADO: Adriana Franco da Silva.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados

Conchal (SP), ____ de _____ de 2017.

CONTRATANTE

Nome e cargo: Luiz Vanderlei Magnusson – Prefeito Municipal

E-mail institucional: prefeito@conchal.sp.gov.br

E-mail pessoal: vandomagnusson@hotmail.com

Assinatura: _____.

CONTRATADA

Nome e cargo: _____ – _____.

E-mail institucional: _____

Assinatura: _____.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

000104

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/17
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.283/17

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL E GÁS DE COZINHA
PARA DIVERSOS DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE CONCHAL - SP

RAZÃO SOCIAL: _____.

CNPJ nº: _____.

ENDEREÇO: _____.

e-mail: _____.

CIDADE: _____ - ESTADO: _____ - FONE: (---) _____ FAX: (---) _____.

PESSOA PARA CONTATO: _____.

DECLARO QUE RETIREI JUNTO A INTERNET, INTEGRALMENTE O EDITAL DA
LICITAÇÃO ACIMA IDENTIFICADA.

Local: _____, ____ de _____ de 2017.

ASSINATURA

Visando comunicação futura entre a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria, preencher o recibo de retirada do edital e remeter ao Departamento de Licitação e Contratos, pelo tel./fax: (19) 3866-8614.

Recomendamos, ainda, consultas à referida página para eventuais comunicações e/ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório.



Licitação e Compras

EDITAIS E LICITAÇÕES

Fique por dentro dos documentos de editais e licitações da Prefeitura do Município de Conchal

PREGÃO PRESENCIAL 18/17 - REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL E GÁS DE COZINHA PARA OS DIVERSOS DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE CONCHAL

Divulgado em 03/04/2017 às 08:18:14hs

PREGÃO PRESENCIAL 17/17 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A DIAGRAMAÇÃO DE PÁGINAS NO FORMATO TABLÓIDE E IMPRESSÃO DE EXEMPLARES DO JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO, BEM COMO A SUA DISTRIBUIÇÃO

Divulgado em 03/04/2017 às 08:16:07hs

PREGÃO PRESENCIAL 16/17 - REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP

Divulgado em 15/03/2017 às 16:30:40hs

PREGÃO PRESENCIAL 15/17 - REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM DE PNEUS PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA MUNICIPAL

Divulgado em 15/03/2017 às 16:28:57hs

PREGÃO PRESENCIAL 14/17 - REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE BATERIAS ELÉTRICAS PARA A FROTA MUNICIPAL

Divulgado em 15/03/2017 às 16:26:12hs

PREGÃO PRESENCIAL 13/17 - REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE GASES INDUSTRIAIS FORNECIDOS NA FORMA GASOSA E ARMAZENADOS EM CILINDROS NORMATIZADOS

Divulgado em 15/03/2017 às 16:24:12hs

PREGÃO PRESENCIAL 12/17 - REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS E COMODATO DE CILINDROS NORMATIZADOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Divulgado em 15/03/2017 às 16:22:05hs

PREGÃO PRESENCIAL 11/17 - REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE GENÊROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR DE CONCHAL "ESTOCÁVEIS"

Divulgado em 10/03/2017 às 14:12:33hs

PREGÃO PRESENCIAL 10/17 - REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES ELÉTRICOS PARA A FROTA MUNICIPAL

Divulgado em 10/03/2017 às 14:10:59hs

PREGÃO PRESENCIAL 09/17 - AQUISIÇÃO DE MARMITAS PARA O CAPS

Divulgado em 20/02/2017 às 11:10:03hs

Serviços

Secretarias e entidades

Prefeito

Vice-Prefeito

Município

OK

Departamentos

OK

Serviços

OK

Links de Licitação e Compras

Editais e Licitações

Pregão Presencial

Contratos

Aditamentos

Previsão do Tempo

Links Interessantes



GOVERNO DO ESTADO DE
SÃO PAULO





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

000160

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/17
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.001/17

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/17

VALIDADE: 12 (doze) meses

Aos 18 dias do mês de abril de 2017, reuniram-se na Prefeitura do Município de Conchal SP, tendo como Pregoeiro **Dr. ADEMIR ANTONIO DE AZEVEDO**, de acordo com o Decreto nº 3.930 de 02 de janeiro de 2017, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro a empresa **BUZZO & CARVALHO GÁS LTDA. - ME**, situada na Avenida Papa João Paulo II nº 127, Bairro Desmembramento Jose Citelli em Conchal SP - CEP: 13835-000, inscrita no **CNPJ nº 05.896.085/0001-51** e **Inscrição Estadual nº 270.068.645-117**, representada por seu gerente administrativo o **Sr. Agenor de Almeida Junior**, portador do **CPF nº 119.343.568-40** e **RG nº 18.829.346-2**, denominada **CONTRATADA**, do tipo **"MENOR PREÇO"** nos termos da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Lei federal nº 8.666/93 atualizada e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada, cujo, o resultado do procedimento licitatório foi homologado pelo Prefeito Municipal de Conchal SP o **Sr. LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON**, **RESOLVE** registrar os preços para eventual **aquisição de água mineral e gás de cozinha para diversos departamentos do Município de Conchal - SP**, nas quantidades, termos e condições descritas no ANEXO VII - Termo de Referência do mencionado edital, que passa a fazer parte desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame acima numerado, qual seja: **R\$ 24.120,00 (vinte e quatro mil e cento e vinte reais)**.

CLÁUSULA PRIMEIRA
- DO OBJETO

- 1.1. Fica registrado nesta municipalidade, o preço do fornecedor relacionado conforme **ANEXO VII - TERMO DE REFERENCIA**, a partir da requisição de pedido pelo Departamento/Setor requisitante de acordo com as especificações, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

CLÁUSULA SEGUNDA
- DA VALIDADE DOS PREÇOS

- 2.1. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, **o Município de Conchal SP não será obrigado a contratar com a referida aquisição/prestação de**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

serviço na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantido à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA
- DA VIGÊNCIA:

- 3.1. O período de vigência da Ata Registro de Preços será de **12 (doze) meses** contados a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA QUARTA
- DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.
- 4.1.2. Os Órgãos e entidades da Administração municipal, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem ratificados, obedecida a ordem de classificação.
- 4.1.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, quando os quantitativos forem superiores aos previstos em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 4.1.4. A Prefeitura do Município de Conchal SP, órgão gerenciador do SRP será responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos e ou prestação de serviços, os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos;
- 4.2. O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Anexos, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial para Registros de Preços deste certame.
- 4.3. Para cada item/prestação de serviço de que trata esta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial para Registros de Preços que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
- 4.4. O preço total a ser pago por item/prestação de serviço será o constante da proposta apresentada, no Pregão Presencial para Registros de Preços pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUINTA
- DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

- 5.1. O objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Órgão Gerenciador/Prefeitura do Município de Conchal SP.



000162

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CLÁUSULA SEXTA

- PRAZOS E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

- 6.1. A contratação da **CONTRATADA** do presente Pregão será representada pela expedição deste instrumento, da qual constará, no mínimo, identificação da licitação, especificações resumidas da aquisição/prestação de serviços, quantitativo, preço unitário e total, fornecedor, local e prazo de disponibilidade.
- 6.2. Convocação para assinatura da Ata Registro Preços:
- 6.2.1. Concluído o processo licitatório, homologado o seu resultado e adjudicado o objeto à(s) respectiva(s) concorrente(s) vencedora(s), esta(s) será(ão) convocada(s) para, no prazo de **05 (cinco) dias** contados da data da convocação, assinar a Ata Registro Preços;
- 6.3. Ao assinar a Ata de Registro de Preços, a empresa obriga-se a vender os bens registrados/prestação de serviços, conforme especificações e condições contidas no edital, em seus anexos e também na proposta apresentada.

CLÁUSULA SÉTIMA

- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
- 7.1.1. descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 7.1.2. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- 7.1.3. Presentes razões de interesse público.
- 7.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.
- 7.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.
- 7.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item nesta cláusula, será feita mediante publicação em imprensa oficial do município.

CLÁUSULA OITAVA

- DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento das despesas decorrentes da presente licitação será realizado em **até 30 (trinta) dias**, contados da data da entrega, execução e ou mensalidade do objeto, na forma de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, com os devidos atestes do responsável pelo acompanhamento da Ata Registro Preços.
- 8.2. A Nota Fiscal/Fatura, deverá ser emitida pela **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como o da Nota de Empenho;
- 8.3. As notas fiscais deverão ser emitidas separadamente, de acordo com a nota de empenho.
- 8.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 8.5. Não serão aceitas Notas Fiscais com divergência de CNPJ, com relação ao empenho, em nenhuma hipótese.
- 8.6. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

000163

- 8.7. Não serão aceitas Notas Fiscais com divergência de CNPJ, com relação ao empenho, em nenhuma hipótese.

CLÁUSULA NONA
- DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

- 9.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, conforme prevê o artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

CLÁUSULA DECIMA
- DO PREÇO E DO REAJUSTE:

- 10.1. Os preços propostos somente poderão ser reajustados, mediante a apresentação pela vencedora do certame de planilha de custos e demais documentação que comprovem a necessidade do respectivo reajuste, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual, mediante prévia autorização da Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
- DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

- 11.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, são obrigações da **CONTRATADA**:
- I Entregar e ou prestar o serviço com pontualidade o objeto da presente licitação;
 - II Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional/entrega, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
 - III Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor/gestor da Ata Registro Preços o objeto da presente licitação;
 - IV Sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Prefeitura, encarregada de acompanhar a entrega/prestação de serviço prestando esclarecimento solicitado atendendo as reclamações formuladas, inclusive na entrega anexar a Nota Fiscal, para o recebimento do mesmo.
 - V Independentemente da aceitação garantirá a qualidade do objeto, obrigando-se a repor/reparar aquele que apresentar defeito, for entregue e ou prestado em desacordo com apresentado na proposta.
- 11.2 Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, são obrigações da **CONTRATANTE**:
- I Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste instrumento contratual.
 - II Notificar a **CONTRATADA** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
 - III Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
 - IV Através do Departamento/Setor dentro do prazo de vigência do instrumento contratual se reserva no direito de fazer análises e ou esclarecimento, para comprovação da qualidade do mesmo, podendo o município rescindir o instrumento contratual a qualquer momento se o objeto não estiver dentro da descrição exigida.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
- DAS PENALIDADES

- 12.1.** Nos termos do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.
- 12.2.** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada:
- I advertência;
 - II multa de **10% (dez por cento)** do valor pactuado,
 - III suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **02 (dois)** anos e,
 - IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 12.3.** Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do certame, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.
- 12.4.** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.
- 12.5.** As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
- DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 13.1.** A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
- DA PUBLICAÇÃO

- 14.1.** Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação de resumo desta Ata Registro Preços na imprensa oficial ou em Jornal de grande circulação no município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
- DO ACOMPANHAMENTO

- 15.1.** Fica responsável pelo acompanhamento do objeto o **DIRETOR DO DEPARTAMENTO** requisitante desta municipalidade.



000165

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 16.1.** As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, ficarão a cargo do Foro da Comarca de Moji Mirim – Vara Distrital de Conchal/SP, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.


ADEMIR ANTONIO DE AZEVEDO
Pregoeiro


LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON
Prefeito Municipal


BUZZO & CARVALHO GÁS LTDA. - ME
Agenor de Almeida Junior
Gerente Administrativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

008166

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO VII - TERMO DE REFERENCIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/17
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.001/17

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/17

ITEM	PRODUTO	QUANT.	MARCA	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
01	Água mineral natural sem gás, acondicionada em garrações de 20 litros tipo cristal, em ótimo estado de conservação e dentro do prazo de validade, aprovado pelo órgão competente.	3.000 unidades	JACUTINGA/ MINAURA	3,80	11.400,00
02	Água mineral natural sem gás, acondicionada em garrafa de 500ml, aprovado pelo órgão competente.	250 fardos com 12 unidades	JACUTINGA/ MINAURA	5,80	1.450,00
03	Água mineral natural com gás, acondicionada em garrafa de 500ml, aprovado pelo órgão competente.	100 fardos com 12 unidades	JACUTINGA/ MINAURA	10,50	1.050,00
04	Água mineral natural sem gás, acondicionada em copo de 200ml, aprovado pelo órgão competente.	50 caixas com 48 unidades	JACUTINGA/ MINAURA	17,00	850,00
05	Gás de cozinha LP - Composição básica propano e butano, altamente tóxico e inflamável, tipo a granel comercial, acondicionado em cilindro.	150 botijões de 13 KG	ULTRAGAZ	46,00	6.900,00
06	Gás de cozinha LP - Composição básica propano e butano, altamente tóxico e inflamável, tipo a granel comercial, acondicionado em cilindro.	13 botijões de 45 KG	ULTRAGAZ	190,00	2.470,00

Valor global de R\$ 24.120,00 (vinte e quatro mil e cento e vinte reais).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

000167

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Conchal.
CONTRATADA: Buzzo & Carvalho Gás Ltda. - ME.
CONTRATO/ ATA: nº 22/17.
OBJETO: Registro de preços para aquisição de água mineral e gás de cozinha para diversos departamentos do Município de Conchal - SP.
ADVOGADO: Adriana Franco da Silva.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados

Conchal (SP), 18 de abril de 2017.

CONTRATANTE

Nome e cargo: Luiz Vanderlei Magnusson - Prefeito Municipal
E-mail institucional: prefeito@conchal.sp.gov.br
E-mail pessoal: vandomagnusson@hotmail.com

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: Agenor de Almeida Junior - Gerente Administrativo
E-mail institucional: allgaz@uol.com.br

Assinatura: _____